



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0292/2023

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0292/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam acrescentados os arts. 3º-A, 3º-B e 3-C à Lei nº 18.489, de 2022, com a seguinte redação:

‘Art. 3º-A. O ICMS Ecológico tem por princípio valorizar os municípios catarinenses que investem e trabalham na proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais.

§ 1º O ICMS Ecológico tem por objetivos fundamentais:

- I - a promoção da defesa da cobertura vegetal;
- II – a promoção do tratamento adequado do lixo;
- III - a preservação da água; e
- IV – a redução do desmatamento.

Art. 3º-B. A produção e apuração do índice ‘ICMS Ecológico’ serão realizadas por comissão instituída por meio de decreto do Governador do Estado, assegurada a participação dos Municípios ou de suas associações, observando-se o disposto no art. 3º-C desta Lei.

Art. 3º-C. Para a apuração do índice ‘ICMS Ecológico’, o Município será classificado por categoria, que será conferida conforme o nível de gestão dos recursos naturais e de proteção do meio ambiente, por meio do cumprimento das seguintes ações:

I – promoção de ações de saneamento ambiental referentes a resíduos sólidos, inclusive lixo hospitalar, tais como coleta, transporte, tratamento, destinação (para aterro sanitário), incineração, reciclagem e compostagem;

II – promoção de ações efetivas de educação ambiental nas zonas urbana e rural nas escolas e para grupos da sociedade organizada;

III – redução do desmatamento e recuperação de áreas degradadas por reflorestamento, incêndios ou queimadas;

IV – conservação do solo, da água e da biodiversidade;

V – proteção de mananciais de abastecimento público;

VI – identificação e controle de fontes de poluição atmosférica, sonora e visual, a fim de diminuí-las;

VII – identificação de edificações irregulares quanto à adequação às normas de uso e à ocupação do solo;



VIII – verificação de disposições legais existentes no município sobre unidades de conservação ambiental, sobretudo no caso de comunidades indígenas, estações ecológicas, parques, reservas florestais, hortos florestais, áreas de relevante interesse de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;

IX – elaboração de plano sobre política municipal de meio ambiente, obedecidas as peculiaridades locais e respeitada a legislação federal e estadual sobre o assunto; e

X – promoção de turismo sustentável, para atender simultaneamente às necessidades dos turistas e das comunidades receptoras, protegendo-as.

§ 1º Será classificado na categoria A, o Município que apresentar gestão ambiental de acordo com os padrões de desenvolvimento sustentável e conservação da biodiversidade e dos recursos naturais e que atenda, ao menos, 7 (sete) das ações elencadas nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º Será classificado na categoria B, o Município que caminha para uma gestão ambiental adequada e que atenda, ao menos, 5 (cinco) das ações elencadas nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º Será classificado na categoria C, o Município que está iniciando a implementação de uma política ambiental adequada que garanta seu desenvolvimento sustentável e que atenda, no mínimo, a 3 (três) das ações elencadas nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 4º As unidades de conservação de que trata o inciso VIII deste artigo são áreas protegidas e estabelecidas em ecossistemas significativos do território estadual no âmbito administrativo dos Poderes Executivos Estadual e Municipais, nas categorias de Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque, Monumento Natural, área de Proteção Ambiental, Reserva Indígena, Floresta, Reserva Extrativista e outras incluídas em quaisquer categorias de unidade de conservação, criadas por leis ou decretos municipais, estaduais ou federais. '(NR)'

Sala das Sessões,

Deputado Matheus Cadorin



Justificativa

A presente emenda visa criar e implementar o ICMS Ecológico em Santa Catarina, um mecanismo tributário que busca reconhecer e premiar os municípios engajados na preservação ambiental. O texto estabelece princípios e objetivos claros, destacando a valorização da gestão responsável dos recursos naturais.

Os objetivos fundamentais do ICMS Ecológico são delineados com ênfase na promoção do tratamento adequado do lixo, preservação da água, redução do desmatamento e defesa da cobertura vegetal. A proposta também prevê a criação de uma comissão, por meio de decreto do Governador, para apuração do índice 'ICMS Ecológico', assegurando a participação dos municípios nesse processo.

Além disso, estabelece critérios específicos para a classificação dos municípios em categorias, considerando a efetiva implementação de ações relacionadas à gestão ambiental, desde a promoção de ações de saneamento ambiental até a adoção de práticas de turismo sustentável, abrangendo um espectro diversificado de iniciativas ambientalmente responsáveis.

O cerne da emenda reside na importância de incentivar e reconhecer os esforços dos municípios em direção à sustentabilidade, criando uma estrutura que recompensa práticas ambientais responsáveis.

Dessa forma, a proposta visa não apenas estimular a preservação ambiental, mas também promover um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável nos municípios catarinenses.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Matheus Cadorin